



Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Ciências Humanas - IH
Departamento de Serviço Social - SER

AMANDA VALÉRIO DA SILVA

**Neoliberalismo e pobreza menstrual: desafios para a promulgação da Lei nº
14.214/2021 (Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual)**

Brasília-DF
Fevereiro de 2023

AMANDA VALÉRIO DA SILVA

**Neoliberalismo e pobreza menstrual: desafios para a promulgação da Lei nº
14.214/2021 (Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual)**

Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social da
Universidade de Brasília (UnB) como requisito para a obtenção
do grau de Bacharel em Serviço Social.

Professora orientadora: Dr^a Anabelle Carrilho

Brasília-DF
Fevereiro de 2023

AMANDA VALÉRIO DA SILVA

**Neoliberalismo e pobreza menstrual: desafios para a promulgação da Lei nº
14.214/2021 (Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual)**

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Anabelle Carrilho
(Orientadora – SER/UnB)

Profª Drª Hayeska Costa Barroso
(SER/UnB)

Profª Me. Camila Caroline de Oliveira Ferreira
(PUC-SP)

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2023

AGRADECIMENTOS

Quero começar dizendo que desde que entrei na universidade, comecei a enxergar as oportunidades e experiências que tive ao longo da minha vida de maneira diferente. Não tiro o meu mérito de ter chegado até aqui, mas percebo que fui e sou cercada por condições e estruturas que facilitam minha caminhada. Antes de ter contato com realidades tão diferentes da minha, posso ter achado por um instante que a minha era a regra. Entretanto, o espaço de uma universidade como a Universidade de Brasília me possibilitou descobrir, conhecer e participar de grupos que eu não estava acostumada. Digo isso no melhor sentido possível, pois as coisas que eu pensava e conhecia se tornam pequenas diante de tudo o que esse lugar me trouxe. As amizades que fiz, os conhecimentos que adquiri, as experiências que vivi fizeram de mim o que sou hoje, e eu não poderia ser mais grata por isso, apesar de ainda achar que não explorei tudo o que eu podia durante esses 5 anos.

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Yvanack e Dionei. Se eu pudesse ter escolhido as pessoas responsáveis por me cuidar, guiar e educar nessa vida, eu certamente teria os escolhido. Eles são os melhores exemplos que tenho e não poupam esforços na hora de me proporcionar tudo do bom e do melhor, às vezes, me "mimam" até demais (isso não é uma reclamação). Lembro-me até hoje da ansiedade que senti antes de passar no vestibular, mas de logo me acalmar ao olhar para eles, porque eu sabia que independente de como seria dali pra frente, eles estariam ao meu lado. Desde a comida na mesa até a gasolina do carro, eles sempre trabalharam para que nunca faltasse nada e, de fato, nunca faltou. Sinto-me abençoada pelo amor que recebo e pela família que tenho, agradeço por isso todos os dias.

A inspiração para essa pesquisa veio, antes de tudo, da experiência que tive no meu estágio. Convivi por pouco menos de um ano com profissionais da OSC Casa Azul Felipe Augusto em Samambaia-DF e todos com quem tive contato contribuíram para a minha formação. Quero agradecer, em especial, a minha supervisora de campo, Jani Beltramini e Queiroz, que influenciou fortemente minha decisão sobre explorar as implicações da precariedade menstrual e me auxiliou brilhantemente durante minha primeira experiência profissional. Além dela, agradeço também a minha supervisora acadêmica de estágio, a Prof^a Me. Camila Caroline de Oliveira Ferreira, que me aconselhou durante a elaboração do meu Projeto de

Intervenção e que está mais uma vez contribuindo para o meu crescimento acadêmico e profissional ao fazer parte da banca avaliadora. As duas cumpriram um papel essencial na hora da construção do meu Trabalho de Conclusão de Curso, pois me guiaram antes mesmo de eu começá-lo.

Sou grata a todos os professores do departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília com quem tive o prazer de aprender e compartilhar conhecimentos, eu não estaria aqui sem o aprendizado adquirido a partir deles. Um obrigada especial à Prof^a Dr^a Anabelle Carrilho, minha orientadora, por ter sido sempre tão acessível e prestativa. A elaboração desse trabalho não teria sido possível sem a notável contribuição dela. Antes de conhecê-la, tive receio de ficar desamparada durante esse processo, mas posso afirmar que ela nunca deixou espaço para que esse medo se concretizasse. Os livros, artigos, notícias, leis e demais materiais sugeridos por ela, juntamente com seu olhar atento (e sempre carinhoso) sobre minha escrita, fizeram dessa pesquisa o que ela é. Obrigada a Prof^a Dr^a Hayeska Costa Barroso por ter aceitado fazer parte da banca avaliadora, é com muito prazer que recebo suas contribuições.

Agradeço meu primo, Júlio César, por ser o irmão que eu não tive. Sinto-me sortuda por ter encontrado nele uma pessoa em quem posso confiar, me divertir e crescer junto. Ele, com certeza, foi minha maior companhia na universidade e, arrisco dizer, até fora dela. Ao longo dos últimos 5 anos, a UnB nos aproximou, nos fez apoiar um ao outro e compartilhar vivências que só ela proporciona. Sigo torcendo pelo sucesso dele e tenho certeza que o sentimento é recíproco.

Por fim, às parceiras que fiz no começo dessa jornada acadêmica e que me acompanharam até aqui, minhas companheiras de turma, trabalhos, estresses e alegrias: Ana Luísa, Ana Marise, Lígia e Rebeca, muito obrigada. São pessoas que fizeram toda a diferença na minha passagem pela universidade, sem elas, minha experiência não teria sido a mesma. Sou grata por termos passado tantos momentos juntas e levarei essa amizade sempre comigo.

RESUMO

Analisa-se os debates e discursos envolvidos na tramitação da Lei nº 14.214/2021 e os desafios para sua promulgação no contexto de avanço neoliberal e neoconservador no Brasil. Em contextos neoliberais, a conquista por direitos sociais se torna um desafio, portanto, considera-se importante apontar as dinâmicas acerca desse processo para que se contribua com a construção de futuras políticas sociais, nesse caso, com perspectiva de gênero. Para isso, são apresentados os resultados da pesquisa documental de caráter qualitativo, em que se analisou os documentos legislativos em torno do PL 4968/2019, projeto original que se desdobrou no Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e, conseqüentemente, os da Lei nº 14.214/2021. São eles o texto do PL 4968/2019 apresentado à Câmara dos Deputados, a versão encaminhada ao Senado Federal, a sanção parcial da Lei nº 14.214/2021, a justificativa dos vetos presidenciais e, por fim, a versão aprovada pelo Congresso Nacional. Além disso, por se tratar de uma política voltada a pessoas que menstruam, são apresentadas discussões sobre a construção social do "gênero", embasadas na epistemologia feminista dialética, uma vez que os estudos feministas trazem a perspectiva da historicidade pelo olhar das mulheres. Concluiu-se que a preferência dos governos neoliberais por beneficiar o grande capital impacta diretamente os recursos destinados às demandas sociais com perspectiva de gênero - mais do que discursos neoconservadores sobre moral, por exemplo - sendo necessário constantes movimentos de resistência. Sugere-se que futuras pesquisas em torno do tema abarquem a implementação da Lei nº 14.214/2021, pois até o momento, ela não foi colocada em prática e não será suficiente se não começar a intervir e transformar de fato a realidade de seu público-alvo.

Palavras-chave: pobreza menstrual, gênero, neoliberalismo, neoconservadorismo.

ABSTRACT

It analyzes the debates and speeches involved in the processing of Law nº 14.214/2021 and the challenges for its enactment in the context of neoliberal and neoconservative advances in Brazil. In neoliberal contexts, the achievement of social rights becomes a challenge, therefore, it is considered important to point out the dynamics surrounding this process in order to contribute to the construction of future social policies, in this case, with a gender perspective. For this, the results of the qualitative documentary research are presented, in which the legislative documents around PL 4968/2019 were analyzed, an original project that unfolded in the Program for the Protection and Promotion of Menstrual Health and, consequently, those of Law nº 14.214/ 2021. They are the text of PL 4968/2019 presented to the Chamber of Deputies, the version sent to the Federal Senate, the partial sanction of Law nº 14.214/2021, the justification for the presidential vetoes and, finally, the version approved by the National Congress. In addition, as it is a policy aimed at people who menstruate, discussions are presented on the social construction of "gender", based on dialectical feminist epistemology, since feminist studies bring the perspective of historicity through the perspective of the women. It was concluded that the preference of neoliberal governments to benefit big capital directly impacts the resources destined to social demands with a gender perspective - more than neoconservative discourses on morals, for example - being necessarily constant resistance movements. It is suggested that future research on the subject include the implementation of Law nº 14.214/2021, since until now, it has not been put into practice and will not be enough if it does not start to intervene and actually transform the reality of its public- target.

Keywords: menstrual poverty, gender, neoliberalism, neoconservatism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BCE	Biblioteca Central da Universidade de Brasília
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	Constituição Federal
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
NEPEM	Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher
PE	Pernambuco
PFAH	Programa de Fortalecimento de Absorventes Higiênicos
PL	Partido Liberal
PL	Projeto de Lei
PSD	Partido Social Democrático
PT	Partido dos Trabalhadores
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I - Gênero, políticas públicas e pobreza menstrual	15
1.1 - Gênero e a crítica feminista nas políticas sociais	15
1.2 - Menstruação e pobreza menstrual no Brasil	20
CAPÍTULO II - A influência neoliberal e neoconservadora nas políticas sociais	27
2.1 - Neoliberalismo como "guia" das políticas sociais no Governo Bolsonaro	27
2.2 - O neoconservadorismo que fundamentou o Governo Bolsonaro	32
CAPÍTULO III - Quando neoliberalismo e neoconservadorismo se encontram: vozes entre o PL 4968/2019 e a Lei nº 14.214/2021	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49
APÊNDICES	52
Apêndice A - Tabela de documentos	52

INTRODUÇÃO

"Pobreza menstrual"¹ é o termo que denomina um conjunto complexo de fatores que impedem o alcance do que se designa como dignidade menstrual. Associa-se principalmente a realidade que pessoas que menstruam enfrentam ao não terem acesso a itens de higiene e/ou a condições adequadas de saneamento básico durante o período menstrual. O não uso de absorventes descartáveis no decorrer da menstruação, por exemplo, pode causar doenças e infecções na região íntima e, em casos extremos, até a morte. Além disso, é uma situação que abrange questões de política social, de condições de trabalho e de educação. Muitas meninas não têm orientações de saúde para sequer saber o que é menstruação, não têm banheiro em casa ou na escola. Mulheres da classe trabalhadora se submetem a horas em pé ou sentadas sem poder ir ao banheiro em condições de trabalho precárias.

É importante salientar que apesar da menstruação ser um fator biológico (não se escolhe menstruar), os produtos de cuidado íntimo requeridos para esse período constituem altos custos financeiros às pessoas que menstruam. Segundo Neris (2020), essas pessoas gastam em média seis mil reais com absorventes descartáveis ao longo da vida. Escolher não menstruar pode ser uma opção, porém também demanda custos com anticoncepcionais, por exemplo. Dessa maneira, a decisão de não menstruar só é alcançada por aquelas que possuem condição financeira para tal, logo, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica continuam mais uma vez à margem do acesso aos meios para atingir a dignidade menstrual.

Ademais, o descaso governamental na construção de políticas públicas de gênero acaba por contribuir para que a "pobreza menstrual" aconteça e/ou continue. Nesse contexto, a reformulação de políticas públicas que impactam diretamente a vida das mulheres e jovens que menstruam poderia ser um importante mecanismo para combater o problema.

Tal debate chegou ao Congresso Nacional após reivindicações de feministas e outros movimentos sociais, em que a principal demanda era a distribuição gratuita

¹ A Lei nº 14.214/2021 traz o termo "precariedade menstrual" e em outros documentos, essa questão é tratada como "dignidade menstrual" ou "saúde menstrual". Infere-se que "pobreza menstrual" não é um termo unívoco e está permeado por polêmicas e disputas. Neste trabalho, "precariedade menstrual" e "pobreza menstrual" são usados como sinônimos, sendo o último utilizado nos relatórios da UNICEF e UNFPA.

de absorventes descartáveis pelo governo federal. Em 2019, foi proposto o PL 4968/2019, de iniciativa da Deputada Federal Marília Arraes (PT/PE), que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Esse projeto de lei se desdobrou na Lei nº 14.214/2021, publicada no Diário Oficial da União em 06/10/2021².

Essa pesquisa consiste em relacionar a ação do governo federal que visa atenuar as consequências da pobreza menstrual com os debates teóricos sobre pobreza menstrual e sobre neoliberalismo no Brasil. Para isso, são analisados os documentos que registram os trâmites do PL 4968/2019 até a aprovação da Lei nº 14.214/2021 no Congresso Nacional. É de conhecimento que a Lei nº 14.214/2021 foi vetada parcialmente em um primeiro momento pelo presidente da república e, posteriormente, promulgada após a derrubada dos vetos pelo Congresso Nacional.

A utilização de documentos como fonte de pesquisa tem como benefício a possibilidade de analisar fenômenos, de certa forma, já registrados e esquematizados, por exemplo, leis e regulamentos, normas, pareceres, entre outros. (KRIPKA, SCHELLER, BONOTTO, 2015)

O objetivo geral da pesquisa é então analisar os debates e discursos envolvidos na tramitação da Lei nº 14.214/2021 e os desafios para sua promulgação no contexto de avanço neoliberal e neoconservador no Brasil. Os objetivos específicos são buscar os documentos e projetos de lei que serviram de base para a promulgação da Lei 14.214/2021, investigar a influência neoliberal e neoconservadora que incide sobre políticas de gênero no Brasil e analisar os debates e as justificativas em torno dos vetos presidenciais à Lei 14.214/2021.

Como mencionado, explora-se a influência neoliberal na promulgação dessa lei, uma vez que os interesses econômicos são priorizados e a emergência de demandas sociais é desconsiderada nesses contextos. Além disso, faz-se necessário recordar o histórico das políticas de gênero no Brasil, estabelecendo assim, uma referência dos avanços e retrocessos feitos neste âmbito ao longo dos anos.

A partir da leitura crítica da sociedade em sua totalidade e do reconhecimento

² "Não existe tempo médio para aprovação de um projeto de lei no Congresso Nacional. O Poder Legislativo tem plena autonomia para debater com profundidade e responsabilidade as propostas legislativas e aprová-las, ou não." (Ministério Público Federal) Disponível em: <<https://dezmedidas.mpf.mp.br/perguntas-frequentes/quanto-tempo-em-media-sera-necessario-para-que-as-medidas-virem-lei-qual-o-rito-a-ser-seguido>> Acesso em: 31 de janeiro de 2023.

da "questão social", o/a assistente social contribui com estratégias de intervenção que possibilitam mudanças na realidade. Elaborar-se essa pesquisa com a compreensão das atribuições e competências do/a profissional de Serviço Social e o entendimento do seu importante papel na construção de mecanismos que objetivam conhecer e atender demandas sociais.

Foi desenvolvido no meu estágio obrigatório - realizado em uma organização da sociedade civil que executa ações no âmbito da assistência social - um projeto a respeito da pobreza menstrual. Foi feita uma entrevista estruturada com meninas de 9 a 15 anos sobre suas dificuldades e demandas durante o período menstrual. O objetivo era conhecer a realidade do público-alvo e, dessa maneira, planejar a distribuição de absorventes descartáveis de maneira gratuita para elas. Essa experiência me despertou inquietação sobre como essa questão era tratada em nível nacional e sobre como o profissional de Serviço Social poderia fortalecer esse debate, já que ele incide fortemente nos âmbitos da saúde e da assistência social.

No semestre anterior ao que eu realizei essa pesquisa (2022.1), a então estudante de Serviço Social da Universidade de Brasília, Tayná Cavalcante de Oliveira, apresentou seu TCC intitulado "Pobreza e dignidade menstrual: políticas públicas para pessoas que menstruam no Distrito Federal", no qual ela também trouxe a discussão sobre as dificuldades enfrentadas por pessoas que menstruam, relacionando-as com as políticas públicas que visam amenizar o problema no espaço do Distrito Federal.

Os debates conjuntos para construção do trabalho dela foram uma inspiração, além de influenciar o debate que faço sobre precariedade menstrual. Porém, salienta-se que meu trabalho avança na discussão ao trazer os trâmites de um projeto de lei e de uma lei em âmbito federal e relacioná-los com o contexto de um governo neoliberal e neoconservador que dificulta a construção e a implementação de políticas sociais, ainda mais aquelas com perspectiva de gênero.

Ao buscar e analisar os trâmites para a promulgação de uma lei e os projetos de lei anteriores a ela, é possível perceber os discursos e ideologias envolvidos, logo, estabelecer também quais interesses estão em disputa no país. Portanto, essa pesquisa documental é importante na medida que contribui para pensar os limites e possibilidades das políticas públicas e sociais com perspectiva de gênero em um país como o Brasil.

As questões advindas da menstruação rodeiam se não todas, a maioria das atividades cotidianas, portanto, devem ser analisadas e trabalhadas com o objetivo de expandir as possibilidades de sociabilidade das mulheres. Uma maneira de se fazer isso é ampliar o acesso aos produtos íntimos necessários para esse período, por exemplo, ao absorvente descartável. A falta deste produto no cotidiano das pessoas que menstruam pode impedir a realização de atividades fundamentais, ocasionando assim, problemáticas sociais e de saúde.

Com a promulgação da Lei nº 14.214/2021, pode-se dizer que o Brasil reconheceu a importância da questão a partir da mobilização dos movimentos feministas e de mulheres. Entretanto, o alinhamento entre as ideologias neoliberal e neoconservadora é responsável por frear avanços no âmbito das políticas sociais, com bastante enfoque naquelas com perspectiva de gênero.

A partir da revisão bibliográfica inicial, percebeu-se que a pobreza menstrual é mais discutida sob a perspectiva da saúde. Porém, ela se apresenta também como uma problemática com profundos determinantes sociais, ao se relacionar com a vivência de mulheres e meninas nos espaços trabalhista, escolar, e até mesmo doméstico, de forma interseccional a aspectos de classe social e de raça. Portanto, fundamentado na leitura crítica da sociedade em sua totalidade, o Serviço Social como categoria pode contribuir com estratégias de intervenção que possibilitem mudanças na realidade social.

Trata-se de uma pesquisa documental de caráter qualitativo. O levantamento bibliográfico feito foi baseado em bibliografias feministas, majoritariamente. Além disso, são também utilizadas bibliografias que discutem neoliberalismo, neoconservadorismo e políticas públicas no Brasil. Algumas das plataformas utilizadas para a busca de bibliografias são: Google acadêmico, Scielo, Portal de Periódico da CAPES, BCE, etc.

A menstruação é uma experiência que a maioria das mulheres vivencia, e por se tratar de uma pesquisa em torno dessas questões, são usados como paradigma epistemológico os estudos de gênero e feministas. Além disso, o paradigma escolhido também é adequado uma vez que as discussões feitas na pesquisa serão embasadas nas políticas voltadas às mulheres e com perspectiva de gênero.

A crítica feminista traz que a ciência feita ao longo dos anos pelo pesquisador homem, branco e europeu analisou as dinâmicas sociais a partir do lugar privilegiado que ele ocupa. Dessa maneira, foi deixado à margem o conhecimento

de sujeitos diferentes daquele considerado "universal". (RAGO, 1998). Os estudos feministas trazem a perspectiva da historicidade pelo olhar das mulheres.

Por meio da epistemologia feminista dialética, é possível compreender que "[...] os indivíduos e a realidade social são mutuamente construídos; os sujeitos são tanto construídos historicamente como construtores na/da realidade social, seja na ciência, seja na vida cotidiana." (GIFFIN, 2006, p. 642 e 643)

A pesquisa e a análise documental por meio dessas bases epistemológicas e bibliográficas são feitas a partir de documentos selecionados, que registram os processos legislativos que a Lei nº 14.214/2021 transitou até ser aprovada pelo Congresso Nacional. É de conhecimento que ela resultou do PL 4968/2019, portanto, são também usadas as informações sobre esse projeto de lei. O período analisado é o de 2019 a 2021, pois é o ano da proposição do PL 4968/2019 e da promulgação da Lei nº 14.214/2021, respectivamente.

CAPÍTULO I - Gênero, políticas públicas e pobreza menstrual

1.1 - Gênero e a crítica feminista nas políticas sociais

É preciso estabelecer a influência do gênero nas atividades humanas em geral e, nesse contexto, na construção de políticas públicas.

As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado - quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. (HÖFLING, 2001, p. 31)

Historicamente, espaços sociais foram atribuídos aos homens e às mulheres, grande parte baseados essencialmente em características biológicas. "Da mesma forma, o gênero é uma categoria cognitiva que, na constituição das relações de poder e das hierarquias sociais, sanciona lugares, posições, status, privilégios e autoridade." (MARTINS, 2011, p. 17) Tal definição também é responsável por hierarquizar características e comportamentos humanos, uma vez que exalta a "racionalidade" masculina e inferioriza a "emoção" feminina.

As pesquisas no campo do gênero

assumem que as definições vigentes de neutralidade, objetividade, racionalidade e universalidade da ciência, na verdade frequentemente incorporam a visão do mundo das pessoas que criaram essa ciência: homens - os machos - ocidentais, membros das classes dominantes. (LÖWY, 2009, p. 40)

Ao longo da história, o "sujeito universal" foi o homem branco europeu. Portanto, a concepção de ciência, de política e de religião foi fortemente influenciada por pensamentos e ditames brancos, heterossexuais, eurocêntricos e burgueses. Portanto, as instituições ocidentais foram constituídas a partir desse "ideal" de humanidade e, logicamente, serviam aos seus interesses. A interlocução entre gênero e ciência começou na década de 1970 e se deve, principalmente, pela ascensão de movimentos feministas e dos estudos sociais e culturais, de onde surgiram críticas em torno do então "saber científico". (LÖWY, 2009)

Dada a relevância fundamental dessa divisão [homem/mulher] em todas as sociedades humanas e a sua incorporação na cultura e na linguagem, é razoável supor que tenha influenciado a organização do conhecimento sobre o mundo natural e favorecido o desenvolvimento de visões dicotômicas e hierárquicas, apresentadas como equivalentes à "verdadeira estrutura" do mundo. (LÖWY, 2009, p. 41)

A concepção de gênero tem relação com o conceito de sexo, porém eles não são a mesma coisa. Löwy (2009) explica que o sexo é algo anatomofisiológico e que, nos animais, tem a função de reprodução/produção de novos indivíduos, é a divisão binária de "fêmea" e "macho". Logo, o gênero parte dessa primeira "diferenciação" biológica dos sexos, porém é construído socialmente na medida em que atribui funções, valores e capacidades diferentes aos sexos e, no geral, os hierarquiza.

"O poder e ação no mundo da República eram atribuições dos homens. Os cuidados eram atribuições das mulheres, a começar pelos mais próximos - crianças, idosos e enfermos ligados ao núcleo familiar." (MARTINS, 2011, p. 20) Uma vez que a "razão" masculina se volta à construção do conhecimento e da política, a mulher é responsabilizada pelo ambiente privado, ou seja, pelos afazeres domésticos e pelo cuidado com os filhos e familiares.

O conceito de gênero, ao enfatizar as relações sociais entre os sexos, permite a apreensão de desigualdades entre homens e mulheres, que envolvem como um de seus componentes centrais as desigualdades de poder. Nas sociedades ocidentais, marcada também por outros "sistemas de desigualdade", como apontado pela abordagem pós-estruturalista, é possível constatar, no entanto, que o padrão dominante nas identidades de gênero de adultos envolve uma situação de subordinação e de dominação das mulheres, tanto na esfera pública como na privada. (FARAH, 2004, p. 48)

Pelo fato dos espaços público e privado serem tão fortemente delimitados com o objetivo de dominar e controlar mulheres, seus interesses e demandas foram mantidos distantes das esferas pública e política. Decorrentes disso, movimentos sociais para que as mulheres sejam vistas como sujeitos de direito e tenham suas reivindicações e especificidades levadas em consideração existem até os dias de hoje ao redor do mundo. Os movimentos sociais são ações coletivas que reivindicam transformações na sociedade e partem, geralmente, de grupos oprimidos.

Por exemplo, a questão do corpo e da sexualidade feminina é uma das pautas levantadas pelos movimentos feministas, pois devido a manutenção histórica das mulheres nos "ambientes privados", o conhecimento sobre seu próprio corpo não é disseminado e, em alguns casos, impedido. Até os dias de hoje, mulheres ao redor do mundo não recebem informações adequadas - ou mesmo, nenhuma informação - sobre tais assuntos. Esse fato pode ser interpretado como mais uma maneira de controlar corpos e comportamentos, pois mantém as mulheres assim, submissas.

As lutas feministas partem da premissa de que as relações desiguais estabelecidas socialmente entre homens e mulheres não são naturais e, por meio da política, podem ser transformadas. (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009) Fougeyrollas-Schwebel aponta (2009) a diferença do que são "movimentos feministas" e "movimentos de mulheres":

Falar em "movimentos feministas" permite designar sob uma mesma denominação as diversas formas de movimentos de mulheres, o feminismo liberal ou "burguês", o feminismo radical, as mulheres marxistas ou socialistas, as mulheres lésbicas, as mulheres negras e todas as dimensões categoriais dos movimentos atuais. A expressão "movimentos de mulheres" representa então as mobilizações de mulheres com um objetivo único, como os movimentos populares de mulheres na América Latina ou os movimentos pela paz na Irlanda ou no Oriente Médio. (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009, p. 144 e 145)

As demandas e mobilizações feitas por esses movimentos têm a potencialidade de pressionar instituições responsáveis pela formulação e implementação de políticas públicas, por exemplo.

O campo das políticas públicas é rodeado por disputas de interesse. O Estado é responsável por tais políticas e prioriza responder aos interesses da classe dominante, enquanto também é o campo para onde as demandas da classe trabalhadora são levadas para que possam ser atendidas sob a perspectiva do direito. No capitalismo, para que a classe dominante mantenha sua hegemonia institucional, ela tenta naturalizar a exploração.

[...] por possuir o poder econômico, as classes capitalistas possuem também o poder político, constituindo a hegemonia dominante. Desta forma, esta classe consegue difundir amplamente um imaginário social que contribui para a manutenção da exploração e da alienação. Este imaginário alienado impacta negativamente, constituindo-se em uma barreira para que a classe trabalhadora se dê conta de que vem sendo explorada, fazendo com que avalie como natural às relações que se estabelecem entre burguesia e proletariado. (GASPAROTTO; GROSSI; VIEIRA, 2014, p. 4)

Dito isso, a tomada de consciência e a luta das classes oprimidas são mecanismos de enfrentamento às decisões do Estado que beneficiam os setores dominantes.

E políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. As políticas sociais têm suas raízes nos movimentos populares do século XIX, voltadas aos conflitos surgidos entre capital e trabalho, no desenvolvimento das primeiras revoluções industriais. (HÖFLING, 2001, p. 31)

As políticas sociais devem ser analisadas a partir de suas dimensões histórica, econômica, política e cultural. Ou seja, a depender do contexto histórico vivido pela sociedade, demandas das classes oprimidas podem ser conquistadas ou se apresentarem como um "consenso", na medida que respondem igualmente às necessidades capitalistas. (GASPAROTTO; GROSSI; VIEIRA, 2014)

As mulheres enfrentam vulnerabilidades por estarem em uma sociedade constituída no patriarcado. Uma das ferramentas capaz de contribuir com a diminuição da disparidade na condição de vida entre homens e mulheres - causada pela histórica opressão de um gênero pelo outro -, é a formulação de políticas públicas com perspectiva de gênero em suas mais diversas áreas, como saúde, educação, economia, cultura, entre outras.

[...] as propostas no campo das políticas públicas, emanadas de movimentos e entidades feministas, passaram a integrar, como um de seus componentes fundamentais, a ideia de articulação de ações governamentais e não-governamentais para a própria formulação das políticas. Além da ênfase na inclusão das mulheres como beneficiárias das políticas, reivindica-se a sua inclusão entre os "atores" que participam da formulação, da implementação e do controle das políticas públicas. (FARAH, 2004, p. 54)

No contexto brasileiro, Bandeira e Melo (2010) denominam de "segunda onda do feminismo brasileiro" os movimentos a partir da década de setenta

quando a luta das mulheres começa a tomar fôlego e força, enfrentando mais abertamente a hostilidade masculina, ao deixar ao esquecimento sua "missão natural de mulher" e emergir para a visibilidade de suas organizações e mobilizações femininas e feministas, no contexto emergente dos movimentos políticos e sociais, com a saída definitiva dos espaços privados e familiares deslocando-se para os espaços públicos. (BANDEIRA e MELO, 2010, p. 42)

Com a intensa mobilização de movimentos feministas, na década de 1990, o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) reuniu conselheiras com o objetivo de resgatar seu papel original de executor de políticas públicas. E, em 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), dotada de *status* ministerial e de orçamento.

Inspirada no princípio de igualdade de condições entre homens e mulheres, a SPM propõe estratégias para o desenvolvimento de políticas para as mulheres, baseada no princípio da transversalidade, ou seja, da incorporação da perspectiva de gênero e raça nas ações desenvolvidas por todos os órgãos do governo federal. (BANDEIRA e MELO, 2010, p. 38)

Como ações do CNDM e da SPM, houve a convocação de Conferências Nacionais com o objetivo de definir "eixos estratégicos de ação da política social feminista no Brasil." (BANDEIRA e MELO, 2010, p. 39) A I Conferência Nacional de

Políticas para Mulheres aconteceu em 2004, no governo Lula, entretanto, pontua-se que as discussões realizadas na II Conferência (em 2007) resultaram no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o qual estabeleceu ações para fortalecer a agenda de gênero do governo federal. Ações essas:

(i) autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social; (ii) educação inclusiva, não sexista, não racista, não homofóbica e não lesbofóbica; (iii) saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; (iv) enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; (v) participação política das mulheres e igualdade em todos os espaços de poder; (vi) desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, inclusão social, soberania e segurança alimentar; (vii) direito das mulheres à terra e moradia digna, bem como serviços com cidadania, garantindo a qualidade de vida nas áreas urbanas e rurais, considerando as etnias e comunidades tradicionais; (viii) cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas, não-discriminatórias, não-sexistas, anti-racistas, não-lesbofóbicas e não-homofóbicas; (ix) enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; (x) enfrentamento das desigualdades que atingem as mulheres jovens e idosas em suas específicas cidades e diversidades; e (xi) gestão e monitoramento do Plano. (BANDEIRA e MELO, 2010, p. 40)

Foram realizadas mais duas Conferências Nacionais nos anos de 2011 e 2016, as quais seguiram por reforçar as demandas de mulheres por direitos, participação, autonomia e igualdade. A última foi feita em um contexto de instabilidade política no país, durante o processo de impeachment da então presidenta Dilma Rousseff. A partir disso, tais pautas não foram incorporadas nas seguintes agendas governamentais e não foi realizada mais nenhuma Conferência Nacional de Política para Mulheres. (Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher da Universidade Federal de Minas Gerais - NEPEM/UFMG)³

As exigências de movimentos feministas e de mulheres podem influenciar a tomada de decisões estatais, como Neiva Furlin afirma ao dizer que "A institucionalização das políticas com perspectiva de gênero aparece como resultado de uma trajetória histórica de mobilizações feministas que se articularam em torno da luta pela democratização e pelos direitos das mulheres." (FURLIN, 2020, p. 170) Porém, como mencionado, esses movimentos podem alcançar conquistas ou não a depender do momento histórico em que estão. Além disso, há diferença entre políticas públicas de gênero e políticas públicas para mulheres.

Políticas públicas de gênero são diferentes de políticas públicas para mulheres. Estas consideram, inegavelmente, a diversidade dos processos

3

Disponível

em:

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3241/9/Aula%207_Matos%20e%20Lins_CNPMs.pdf>
Acesso em: 25 de janeiro de 2023.

de socialização para homens e para mulheres, cujas consequências se fazem presentes, ao longo da vida, nas relações individual e coletiva. Já as políticas públicas para as mulheres têm centralidade no feminino enquanto parte da reprodução social. Isso implica que não priorizam a importância e o significado que se estabelece no relacionamento entre os sexos [...] (MELO, BANDEIRA, 2005, p. 47 e 48)

A integração entre os campos da política pública e dos estudos feministas, ou "transversalidade de gênero", começou a ser estruturada a partir da década de 1990. (MARCONDES; FARRAH, 2021) A maneira como se percebe o problema público e os sujeitos afetados por ele é permeada por narrativas e ideologias. Portanto, nesse contexto, a perspectiva feminista é responsável por embasar a tomada de ações públicas que visem a diminuição das desigualdades entre homens e mulheres. "Esse processo [transversalidade de gênero] se materializa no desenvolvimento de condições institucionais, favorecendo a aderência dessas políticas às agendas políticas feministas." (MARCONDES; FARRAH, 2021, p. 10)

Entretanto, a "transversalização" de políticas não é linear, uma vez que as perspectivas feministas são muitas e esse é um processo que vai de encontro com o curso "já estabelecido" da ação pública, pois esse é comprometido com a reprodução e a legitimação das desigualdades. (MARCONDES; FARRAH, 2021)

Portanto, a perspectiva de gênero vinculada às políticas públicas impõe aos governos o desafio de considerar o impacto que as ações governamentais terão para as mulheres. Por exemplo, essas políticas serão responsáveis por mudanças concretas na qualidade de vida das mulheres?

As ações políticas com especificidade de gênero devem vincular-se e relacionar-se com todas as áreas das ações governamentais e devem questionar a ideia de que existem áreas nas políticas públicas as quais estariam desvinculadas - ou se consideram neutras - em relação à condição de gênero. (MELO; BANDEIRA, 2005, p. 49)

Dito isso, é reforçada a relevância de uma lei como a 14.214/2021, a qual foi pensada a partir das difíceis situações experienciadas pelas pessoas que menstruam. Ela tem como principal objetivo amenizar o tormento e expandir as possibilidades sociais, trabalhistas e de saúde das mulheres e, para isso, levou em conta a realidade das pessoas que menstruam no Brasil, questão apresentada e discutida no próximo capítulo.

1.2 - Menstruação e pobreza menstrual no Brasil

A menstruação faz parte do ciclo reprodutivo e acontece quando um corpo está fisiologicamente preparado para engravidar. Quando não há fecundação, ocorre a descamação do útero e o sangue é expelido. Esse ciclo, essencialmente, começa quando a menina entra na puberdade e dura toda a vida adulta da mulher até a chegada da menopausa. (Ministério da Saúde, 2006) O período menstrual acontece uma vez por mês e requer cuidados específicos, como o uso de produtos adequados para a contenção do fluxo menstrual (absorvente descartável, coletor menstrual, absorvente interno, entre outros), além de água, saneamento básico e banheiros apropriados para a realização da higiene íntima. (UNFPA e UNICEF, 2021)

Não são todas as pessoas que menstruam que possuem os meios citados anteriormente para passar pelo período menstrual de maneira digna. Por exemplo, a compra de absorventes descartáveis por mês demanda condições financeiras para tal, um custo que grande parte da população brasileira não pode assumir, pois o gasto com esse produto por mês pode comprometer o orçamento familiar. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a extrema pobreza no Brasil atingiu 13,5 milhões de pessoas em 2018. O critério adotado pelo Banco Mundial para identificar a extrema pobreza é a renda mensal per capita inferior a R\$145, ou U\$S 1,9 por dia.⁴

O termo "pobreza menstrual" conceitua a realidade que pessoas que menstruam podem enfrentar em decorrência da desigualdade de gênero e das diversas situações consequentes de sua vulnerabilidade econômica/social. A falta de informação, de políticas públicas, de saneamento básico e de recursos financeiros contribuem para que milhões de pessoas ao redor do mundo passem pelo período menstrual de maneira indigna ao não possuírem meios de manter um cuidado íntimo adequado.

Os absorventes descartáveis no Brasil estão sujeitos a uma tributação de 25% (NERIS, 2020), o que torna seu alto preço um empecilho para pessoas em vulnerabilidade econômica. Em decorrência disso, diferentes itens para conter a menstruação são comumente usados, como pedaços de tecido, papel higiênico, miolo de pão, sacolas plásticas, entre outros.

4

Disponível

em:

<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>> Acesso em: 15 de janeiro de 2023.

O ato de menstruar é algo intrinsecamente biológico, não uma escolha. Ao não acessar produtos de cuidado íntimo, especificamente os de uso menstrual, pessoas que menstruam ficam facilmente expostas a infecções e doenças vaginais. Além disso, Assad (2021) assinala que além dos riscos à saúde física, há riscos para o psicológico dessas pessoas:

Quando não se pode atravessar este período com dignidade, menstruar se torna um fardo que deve ser carregado mensalmente. As incertezas ligadas à precariedade menstrual - quais sejam, a falta de absorventes e de banheiros, o medo de revelar estar menstruada, assim como a necessidade de investir dinheiro nesses produtos - geram uma carga mental pesada e recorrente para as pessoas menstruantes. (ASSAD, 2021, p. 143)

Analisa-se essas questões considerando que grande parte das pessoas que menstruam são mulheres cis, portanto, é possível relacionar a esse debate um fenômeno observado e analisado nas últimas décadas no Brasil, a "feminização da pobreza". Esse fato se manifesta no aumento da incidência de mulheres e de famílias chefiadas por mulheres entre os mais pobres.

Desemprego, empregos mal remunerados, atividades sem remuneração voltadas ao cuidado familiar e doméstico, e disparidade nos salários entre homens e mulheres são fatores que contribuem para a vulnerabilidade econômica a que as mulheres são expostas. Além disso, os arranjos familiares também interferem na condição socioeconômica das famílias. (COSTA; PINHEIRO; MEDEIROS; QUEIROZ, 2005)

Os limites do que são atribuições femininas e masculinas tão fortemente estabelecidos nas atividades domésticas e reprodutivas repercutem também, logicamente, no mercado de trabalho. É possível dizer que a inserção das mulheres no mercado de trabalho foi uma das mais significativas mudanças na trajetória feminina no último século. (BANDEIRA e MELO, 2010) Entretanto, considerações devem ser feitas a respeito de quais são as repercussões da "feminização" do mercado de trabalho na vida e sociabilidade das mulheres e se, de fato, esse fenômeno no sistema capitalista é responsável pela diminuição da desigualdade entre os gêneros e um meio para a independência e a emancipação feminina.

A partir dos estudos de gênero e feministas, constata-se que a inserção massiva das mulheres no mercado de trabalho se dá, geralmente, em empregos precários. "Mesmo que inseridas no trabalho assalariado, as mulheres vivenciam trajetórias e possibilidades distintas, tanto em relação aos homens, quanto entre as próprias trabalhadoras, a depender de sua posição." (CARRILHO, 2016, p. 116)

Bandeira e Melo (2010) apresentam dados de 2008 sobre a inserção de quase 40 milhões de mulheres em postos de trabalho e apontam que elas eram, em grande parte, trabalhadoras domésticas (16%), empregadas sem carteira assinada (13,7%), trabalhavam na produção para próprio consumo e uso (6,4%), entre outros trabalhos não remunerados (6,8%).

Isso significa que 43% da população feminina ocupada (equivalente a 17 milhões de mulheres) estava em postos de trabalho com menor nível de proteção social e, portanto, mais vulneráveis, seja pela falta de carteira assinada ou até mesmo pela falta de remuneração pelo trabalho realizado. (BANDEIRA e MELO, 2010, p. 34 e 35)

Mais recentemente, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁵, em 2019, 54,5% das mulheres com mais de 15 anos estavam inseridas no mercado de trabalho, enquanto 73,7% dos homens estavam. "O patamar elevado de desigualdade se manteve ao longo da série histórica e se manifestou tanto entre mulheres e homens brancos, quanto entre mulheres e homens pretos ou pardos." (IBGE, 2021, p.3)

Destaca-se ainda que, o trabalho doméstico no Brasil, juntamente com as flexíveis e fragilizadas relações de trabalho que o acompanham, é realizado majoritariamente por mulheres negras, mostrando que "as relações de gênero são estruturantes, mas não dão conta de toda a realidade de dominação na sociedade capitalista, que se engendra de forma muito mais complexa." (CARRILHO, 2016, p. 122). Por exemplo, a precariedade existente no mundo do trabalho se acentua ao se relacionar gênero, raça e classe.

A narrativa construída historicamente em torno da mulher cuidadora e do homem provedor, bem estruturada nos modelos do *Welfare State*⁶, na realidade não é uma regra. Está ligada, principalmente, ao protótipo de famílias brancas europeias, não se adequando aos diferentes espaços de trabalho e configurações familiares ao redor do mundo, ainda mais nos países de capitalismo dependente⁷ como o Brasil.

⁵ Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf> Acesso em: 31 de janeiro de 2023.

⁶ "A definição de *Welfare State* [...] pode ser compreendida como um conjunto de serviços e benefícios sociais de alcance universal promovidos pelo Estado com a finalidade de garantir uma certa 'harmonia' entre o avanço das forças de mercado e uma relativa estabilidade social, suprimindo a sociedade de benefícios sociais que significam segurança aos indivíduos para manterem um mínimo de base material e níveis de padrão de vida, que possam enfrentar os efeitos deletérios de uma estrutura de produção capitalista desenvolvida e excludente." (GOMES, 2006, p. 203)

⁷ A teoria da dependência - fundamentalmente marxista - é uma formulação teórica explorada por autores como Ruy Mauro Marini, André Gunder Frank, Theotonio dos Santos, Florestan Fernandes, entre outros, e surge em contrapartida à teoria do desenvolvimento. Ela apresenta, essencialmente, que o "desenvolvimento" e o "subdesenvolvimento" são oriundos de um mesmo

A "proteção social", ou seja, ações que provêm do Estado com o objetivo de, mediante trabalho assalariado, garantir "direitos sociais", se estabeleceu como uma maneira de assistir àqueles com dificuldades para se sustentar devido a acidentes de trabalho, doenças, velhice, desemprego, entre outros. (GAMA, 2008) Entretanto, os movimentos feministas fazem críticas ao Estado de Bem-Estar Social, ao elucidar que, basicamente, ele

se assenta na divisão sexual do trabalho, onde as mulheres são alocadas como mães, esposas, cuidadoras e trabalhadoras do lar, mesmo quando também estão inseridas no mercado de trabalho, enquanto os homens sustentam economicamente as famílias por meio do trabalho remunerado. (GAMA, 2008, p. 43)

Dito isso, há arranjos familiares em que o único provedor é a mulher, e quando isso é uma realidade, além dela conciliar as atividades domésticas com as atividades remuneradas, sua renda dividida entre os membros da família pode não ser suficiente para contemplar todas as necessidades de cada um por conta das questões trabalhistas e salariais citadas anteriormente. De acordo com o Ministério da Cidadania, em setembro de 2022, a mulher é a responsável familiar em pouco mais de 80% dos lares beneficiados pelo programa de transferência de renda Auxílio Brasil.⁸

Estas diferenças na forma de inserção no mercado de trabalho, aliadas às desigualdades educacionais, à segregação de mulheres e negros em postos de trabalho de menor qualidade, e à existência de mecanismos discriminatórios e preconceitos [...] fazem com que a remuneração mensal de mulheres e negros seja sempre inferior à verificada para homens e brancos. (BANDEIRA e MELO, 2010, p. 36)

Em relação ao gasto com absorventes descartáveis em si, o relatório⁹ do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), "Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos", aponta uma média de gastos.

processo: a expansão capitalista. Uma das questões que fundamenta a teoria da dependência é: como se daria o pleno desenvolvimento capitalista industrial nos países "subdesenvolvidos" em um período no qual o mundo já estava sob influência de grandes potências capitalistas e imperialistas? Ou seja, a partir dela, compreende-se que o "subdesenvolvimento" é intrínseco ao capitalismo e não uma "etapa" a caminho do "desenvolvimento". A dependência entre países centrais e periféricos é proposital e necessária para a expansão do capital.

⁸ Disponível em: [⁹ Dados fornecidos pela Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE 2017-2018.](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/responsavel-familiar-e-mulher-em-81-6-dos-lares-que-recebem-o-auxilio-brasil-em-setembro#:~:text=Aux%C3%ADlio%20Brasil-,Respons%C3%A1vel%20familiar%20%C3%A9%20mulher%20em%2081%2C6%25%20dos%20lares%20que.o%20Aux%C3%ADlio%20Brasil%20em%20setembro&text=Oito%20em%20cada%20dez%20respons%C3%A1veis,setembro%20de%202022%20s%C3%A3o%20mulheres.> Acesso em: 14 de janeiro de 2023.</p>
</div>
<div data-bbox=)

A média de gasto com absorventes por unidade de consumo, juntando todas as declarações de compra individuais da respectiva família, é de R\$12,97. Quando levamos em consideração a quantidade de meninas e mulheres em idade fértil na família, a média do gasto com absorvente por mulher se reduz a menos que a metade, com média de R\$5,92. Nessas condições, da soma declarada nas despesas individuais dividida pelo total de mulheres em idade fértil nessa mesma UC, o valor médio para uma menina negra é de R\$5,45, 18% a menos que para uma menina branca. (UNFPA e UNICEF, 2021, p. 25)

Entretanto, não apenas produtos para a contenção do fluxo menstrual são necessários para esse período, mas também água encanada, saneamento básico, entre outras políticas integradas. Logo, além das dificuldades enfrentadas por quem não tem condições financeiras para adquirir absorventes, pessoas que não têm acesso a saneamento básico e a ambientes adequados para realizar o cuidado íntimo são alcançadas pela pobreza menstrual.

Ainda segundo o relatório da UNFPA e da UNICEF, das 15,5 milhões de meninas entre 10 e 19 anos, cerca de 713 mil não possuem banheiros em casa e, "proporcionalmente, a chance de uma menina negra não possuir acesso a banheiros é quase 3 vezes a de encontrarmos uma menina branca nas mesmas condições." (UNFPA e UNICEF, 2021, p. 22). Além disso, 570 mil meninas não possuem água canalizada em seus terrenos e 2,8 milhões moram em domicílios em que a água não provém da rede geral, mas de poços, por exemplo. "As demais, quase 13 milhões de meninas, estão em casas que dependem da rede geral de abastecimento, sendo que 2,3 milhões de meninas não recebem água diariamente." (UNFPA e UNICEF, 2021, p. 23)

Em relação ao saneamento básico, a pesquisa aponta que 6,5 milhões de meninas moram em domicílios em que o escoadouro não está ligado à rede. "[...] enquanto cerca de 24% das meninas brancas residem em locais avaliados como não tendo serviços de esgotamento sanitário, temos quase 37% das meninas negras vivendo em iguais condições." (UNFPA e UNICEF, 2021, p. 23) A respeito da coleta de lixo - importante para o descarte adequado do absorvente, por exemplo -, 3 milhões de meninas brasileiras não possuem coleta de lixo por serviço de limpeza em casa e cerca de 1,6 milhão têm como opção a queima do lixo doméstico. É importante salientar que enquanto cerca de 7% das meninas brancas não acessam serviços de coleta de lixo, ao se tratar de meninas negras, essa taxa é duplicada. (UNFPA e UNICEF, 2021)

Nota-se a relevância de se relacionar os dados com raça, gênero e classe, pois a porcentagem de meninas afetadas pela falta de banheiros, de saneamento básico e de água, por exemplo, é maior entre aquelas que são negras, evidenciando a disparidade de cenários que meninas brancas e negras estão inseridas. Esses são indicadores significativos para a construção de políticas públicas, além de que, não considerar essa particularidade seria ocultar as más condições em que a população negra vive em um país como o Brasil, marcado por seu passado escravocrata e colonial, o qual deixa rastros até os dias de hoje.

A falta de condições para se passar pelo período menstrual com dignidade também impede meninas e mulheres de frequentarem a escola e o trabalho. Ainda segundo o relatório da UNFPA e da UNICEF, 22.301 meninas (2,88% do total da pesquisa) já deixaram de realizar atividades (escola ou trabalho) devido a problemas de saúde relacionados à menstruação.

Meninas que não têm acesso aos meios para conter seu fluxo menstrual acabam por perder dias letivos quando estão menstruadas e, conseqüentemente, seu desempenho escolar pode ser prejudicado. Diminui também a competitividade feminina no mercado de trabalho pelo fato de serem comprometidas por algo que ocorre todos os meses. Conclui-se que, para além de um problema de saúde, a "pobreza menstrual" também se apresenta como um problema social.

Como mencionado, políticas públicas são instrumentos capazes de realizar transformações na condição de vida de milhares de pessoas. Portanto, nesse contexto, articulações governamentais a fim de implementar políticas que contribuam para a diminuição do número de pessoas que menstruam atingidas pela pobreza menstrual devem ser feitas. No Brasil, é possível citar alguns esforços feitos em nível federal nos últimos anos, como o PL 4968/2019 e, conseqüentemente, a Lei nº 14.214/2021, os quais serão analisados nos próximos capítulos.

CAPÍTULO II - A influência neoliberal e neoconservadora nas políticas sociais

2.1 - Neoliberalismo como "guia" das políticas sociais no Governo Bolsonaro

É possível dizer que a insuficiente mobilização governamental para mudar políticas que influenciam diretamente as questões de gênero faz parte de estruturas patriarcais, neoliberais e neoconservadoras que desconsideram as dificuldades enfrentadas majoritariamente por mulheres e priorizam maior participação estatal em questões econômicas do que em questões sociais. Na prática, pôde-se ver isso acontecer ao longo do governo do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Portanto, entender a maneira como o neoliberalismo se estrutura e se mantém na história de uma sociedade de capitalismo dependente como o Brasil, permite entender os acontecimentos políticos, econômicos e sociais que ocorreram no país na última década, principalmente nos últimos quatro anos, durante o governo ultraneoliberal e ultraneconservador de Jair Bolsonaro. "[...] o projeto político bolsonarista reflete a lógica ultraneoliberal, indispensável à manutenção da produção capitalista." (SALVADOR; PENANTE, 2023, p. 541) A falta de compromisso com as demandas sociais, a supervalorização da economia, os ataques a grupos minoritários e o forte apelo religioso cristão não são estratégias novas de dominação, mas sim fazem parte de um sistema baseado na exploração e que, seja como for, precisa afirmar sua legitimidade.

David Harvey (2008) elucida que a ideologia neoliberal é baseada, sobretudo, na liberdade individual. São ideais materializados em ações político-econômicas que privilegiam o empreendedorismo, o livre mercado e a propriedade privada. Pode-se dizer que "o neoliberalismo é uma teoria que orienta uma forma de exercer o capitalismo." (GODOY; CALVOSO, 2019, p. 34) Nessa lógica, é atribuída ao mercado a responsabilidade de "prosperidade" e de "melhoria" na vida das pessoas, pois por meio dele seria possível sanar toda e qualquer necessidade individual. Mas além disso, são também modos de pensar que interferem nos mais diversos aspectos da vida cotidiana e influenciam a maneira como as pessoas interpretam o mundo. (HARVEY, 2008) "O neoliberalismo se define como um modelo normativo de sociedade e de subjetividade." (ANDRADE; CÔRTEZ; ALMEIDA, 2021, p. 2)

Essa ideologia apresenta o mercado como o principal espaço onde a economia é fortalecida para que, a partir disso, se "cuide" dos outros setores, como o social. "[...] o bem social é maximizado se se maximizam o alcance e a frequência

das transações do mercado, procurando enquadrar todas as ações humanas no domínio do mercado." (HARVEY, 2008, p. 4)

Em suma,

[...] o neoliberalismo corresponde ao modo de governança que procura salvaguardar o capital por meio da construção de mercados - financeiros e comerciais - insulados da interferência política dos Estados nacionais, impedindo ou dificultando o atendimento de demandas democráticas por justiça social ou por igualdade redistributiva. (ANDRADE; CÔRTEZ; ALMEIDA, 2021, p. 1)

Logo, uma vez que, teoricamente, as expressões da questão social, como a pobreza, o desemprego e a desigualdade de renda seriam amenizadas pelas movimentações do mercado, sobra ao Estado o papel de criar e preservar condições que facilitem a execução dessas práticas neoliberais. Nesse contexto, o Estado não apenas facilita as operações do mercado, como não deve e não tem capacidade de fazer nada mais além disso, e ao cumprir tais funções, se torna o chamado "Estado liberal". (HARVEY, 2008) David Harvey explica que

[...] de acordo com a teoria, o Estado possivelmente não possui informações suficientes para entender devidamente os sinais do mercado (preços) e porque poderosos grupos de interesse vão inevitavelmente distorcer e viciar as intervenções do Estado (particularmente nas democracias) em seu próprio benefício. (HARVEY, 2008, p. 3)

Essa concepção sobre o papel do Estado abre margem para discursos rasos sobre corrupção e ineficiência estatal, para que assim, se justifique privatizações e ataques à máquina pública. Aponta-se que essa narrativa esteve presente ao longo do governo do ex-presidente Bolsonaro, sendo ela essencial para sua própria candidatura. Concomitante a isso, é um ideal que, historicamente, se vinculou ao esvaziamento da democracia e a estratégias autoritárias. (ANDRADE; CÔRTEZ; ALMEIDA, 2021, p. 1) A instituição de governos autoritários, portanto, acontece, pois, quanto menores forem as resistências e movimentos contra-hegemônicos, como apontam Salvador e Penante (2023, p. 543), mais fácil o Estado cumpre seu papel de manter o *modus operandi* capitalista: a exploração da classe trabalhadora na mesma medida do enriquecimento da classe burguesa.

Salienta-se que esse modelo político-econômico não está livre de momentos de crise, pelo contrário, as crises não acabam com o sistema capitalista, mas são intrínsecas a ele. Brevemente, as crises no protótipo liberal fazem com que o Estado volte à cena para "salvar" o capitalismo. (GODOY; CALVOSO, 2019)

Ora, o que se pode perceber é que a reivindicação neoliberal de mínima intervenção do Estado aplica-se somente ao investimento na garantia dos

direitos sociais, ordenado pelo dismantelamento das políticas sociais ao tratar os direitos conquistados historicamente pela classe trabalhadora como mercadorias a serem vendidas no processo de privatização dos serviços públicos. (SALVADOR; PENANTE, 2023, p. 545)

Ainda assim, em um cenário onde o mercado é o ponto inicial e o ponto final de qualquer movimentação na vida em sociedade, como se dá a construção e implementação de políticas sociais?

Como mencionado, "o mercado ocupa, nessa teoria, o papel central - quase transcendente - de regulador da vida dos indivíduos e da sociedade. É regido por 'leis naturais' e se desenvolve sem que as pessoas tomem consciência da sua grandeza e importância." (GODOY; CALVOSO, 2019, p. 36) Entretanto, a partir da leitura dialética das dinâmicas sociais, estão em oposição a isso as reivindicações e lutas da classe trabalhadora, uma vez que a conduta neoliberal não a favorece e, mais do que isso, a explora e prejudica. Por exemplo, Godoy e Calvoso relembram a importância dos movimentos operários no começo do século XX, durante a revolução socialista:

Foram eles [movimentos operários] que impulsionam o volver no Estado para as mazelas do capitalismo e pressionaram a criação das políticas sociais. Por isso, pode-se afirmar que sem a luta dos trabalhadores, mesmo as pequenas conquistas não teriam acontecido. (GODOY; CALVOSO, 2019, p. 37)

Os mesmos autores também trazem outro exemplo de conquista para a classe trabalhadora, a experiência do *Welfare State* na Europa:

Na Europa, esses avanços se deram de forma mais acentuada, a crise promoveu uma aliança entre partidos de esquerda e direita que marcaram o nascimento de fato das políticas sociais como direitos. [...] O *Welfare State* marca definitivamente o nascimento das políticas sociais e representa uma conquista da classe trabalhadora em favor de seus direitos. (GODOY; CALVOSO, 2019, p. 37)

Reforça-se que, na prática, o Estado não se apresenta como algo enrijecido, mas sim como uma instituição contraditória e moldada por embates e lutas de classe, enquanto serve também para expandir a acumulação capitalista, portanto, ele possui uma "complexa teia de funções". (PEREIRA; DUARTE; SANTOS, 2021) Nesse sentido, para que esse Estado capitalista se legitime, ele apresenta sua face contraditória ao "estar em harmonia" com os interesses dos trabalhadores. Salvador e Penante (2023) apontam que essa contradição "recai sobre a configuração das políticas sociais, que por vezes já são concebidas tendo por base a lógica dos mínimos sociais no processo de formulação e planejamento." (p. 543)

As políticas sociais surgem como uma resposta do Estado às pressões dos trabalhadores/as por melhores condições de vida e de trabalho. Entretanto, "As políticas sociais, em razão de sua configuração sob a ótica do neoliberalismo, exercem um papel de administração da pobreza, fazendo o socorro das mazelas do capitalismo na gestão do *status quo*." (GODOY; CALVOSO, 2019, p. 40) Como mencionado, elas possuem um caráter contraditório, pois o mercado só se expande e a economia só cresce às custas da exploração de toda uma classe, portanto, nesse sistema, não há como coexistir condições plenas de vida e de trabalho para uma classe que precisa ser usada para o enriquecimento de outros.

A política social sustenta-se em uma relação dialética originária do centro do capitalismo. É resultado da luta dos trabalhadores, todavia possui uma dimensão que sustenta o sistema, visto que é socialização da riqueza, mas nos limites e condições do neoliberalismo; é luta e resistência, entretanto sob a tutela de um Estado burguês; é combate à desigualdade enquanto, paradoxalmente, a promove. (GODOY; CALVOSO, 2019, p. 33)

No contexto brasileiro, com o histórico de uma democracia frágil, nunca houve de fato uma experiência de *Welfare State* como na Europa e a "ausência de avanços democráticos reais impossibilitou a ampliação da dimensão relacional do Estado e, conseqüentemente, de ganhos sociais mais abrangentes." (PEREIRA; DUARTE; SANTOS, 2021, p. 3) As conquistas políticas e sociais da classe trabalhadora vieram na década de 1980, após anos de regime ditatorial. "A Constituição de 1988 foi o ponto alto da década no que tange à conquista de direitos nas mais diversas áreas." (GODOY; CALVOSO, 2019, p. 39) Porém, a CF de 1988 não foi garantia de que as políticas sociais fossem de fato implementadas, pois mesmo após sua promulgação, as forças neoliberais não deixaram de avançar e houve grande aumento no número de privatizações e aberturas ao capital estrangeiro. (GODOY; CALVOSO, 2019)

Pereira, Duarte e Santos (2021) afirmam que na trajetória política do Brasil, em contextos em que as lutas da classe trabalhadora caminham para estabelecer melhores condições de existência, os movimentos antidemocráticos evidenciam um padrão perverso ao emergirem, pois para sobreviverem, precisam conter reformas progressistas (mesmo que ainda inscritas no *status quo* capitalista). Portanto, apesar dos avanços em termos políticos e cívicos alcançados pela CF de 1988, "esse avanço se deu em um contexto macropolítico no qual a democracia burguesa era, cada vez mais, associada ao mercado e a acumulação capitalista não mais carecia de uma direção política autoritária." (PEREIRA; DUARTE; SANTOS, 2021, p. 3)

Entretanto, por esta pesquisa se tratar da construção de políticas com perspectivas de gênero, vale lembrar que os Estados de Bem-Estar Social foram constituídos na divisão sexual do trabalho, que define o lugar das mulheres no trabalho reprodutivo como esposas, mães e cuidadoras (mesmo que inseridas no mercado de trabalho), enquanto o homem é o provedor financeiro das famílias. (GAMA, 2008) Dito isso,

[...] os estudos feministas mostram que a divisão do trabalho entre os sexos e as ideologias de gênero influenciam a provisão de proteção social e que as políticas sociais afetam de maneira distinta as condições de vida de homens e mulheres nos diferentes tipos de Estados de Bem-Estar Social. (GAMA, 2008, p. 45)

Além disso, Gama (2008) aponta outra problemática do *Welfare State* a partir dos estudos feministas, a de que determinados aspectos do bem-estar podem e devem ser promovidos pelas mulheres no ambiente familiar/privado, como parte de suas responsabilidades, não precisando assim, de intervenções públicas.

Um exemplo atual, a partir dos processos de reforma dos Estados de Bem-Estar Social tem sido o processo de assistencialização e filantropização das políticas sociais que vem ocorrendo em muitos países, assentado no corolário de que as mulheres cuidam melhor do que os homens. (GAMA, 2008, p. 62)

Logo, Carrilho (2016) explica que

denunciou-se assim como as mulheres serviram de mecanismo central para criação e ampliação dos Estados (de Bem-Estar) Social, ao realizar gratuitamente o trabalho reprodutivo, sendo cidadãs de segunda categoria, e recebendo direitos apenas indiretamente a partir dos seus provedores homens. (p. 140)

Apesar da característica paradoxal das políticas sociais, elas são sim responsáveis por mudanças e precisam ocupar cada vez mais espaço nas agendas governamentais.

É inquestionável que as políticas sociais são e devem ser sempre a agenda prioritária da luta contra as mazelas produzidas pelo capitalismo. Além do enfrentamento à desigualdade pela via da sua minoração, ela é terreno de empoderamento e articulação de movimento dos trabalhadores. (GODOY; CALVOSO, 2019, p. 40)

Entretanto, principalmente na construção de políticas com perspectiva de gênero, cabe o questionamento de qual Estado é reivindicado para a formulação dessas ações, uma vez que o

impacto das políticas neoliberais tem produzido falhas simultâneas em todas as esferas de produção do bem-estar social: Estados, mercados e famílias e encontra terreno propício para a reprivatização do bem-estar pelo intenso "familismo" que induz ideologicamente as famílias a se responsabilizarem

com os cuidados com crianças, idosos e doentes, atribuição que recai majoritariamente sobre as mulheres. (GAMA, 2008, p. 65 e 66)

Portanto, reforça-se a importância da luta por políticas que considerem as demandas da classe trabalhadora em concomitância com as demandas de gênero, pois é possível alcançar por meio delas a concretude de suas reivindicações, mesmo que ainda nos limites do sistema capitalista. Se já não é desafio o bastante reivindicar e conquistar direitos sociais em contextos neoliberais por conta dos motivos citados anteriormente, durante o governo de Jair Bolsonaro, houve um agravante que foi a interlocução com o neoconservadorismo, ideologias "fundidas sob o signo da nova direita". (PEREIRA; DUARTE; SANTOS, 2021, p. 7)

2.2 - O neoconservadorismo que fundamentou o Governo Bolsonaro

Como mencionado no tópico anterior, além de políticas neoliberais, o ex-governo Bolsonaro também foi marcado por uma ofensiva neoconservadora que a elas se combina. Almeida (2020) relaciona o neoliberalismo com o neoconservadorismo ao elucidar que, nos últimos anos no Brasil, as pautas levantadas a respeito de gênero, sexualidade e raça, por exemplo, começaram a ser descredibilizadas por discursos sobre "moral" e "bons costumes". Portanto, nesse contexto, além da influência de fatores econômicos na construção de políticas públicas de gênero, há também a influência de discursos conservadores que preconceituosamente relacionam demandas de gênero com promiscuidade e subversão.

Por exemplo, Salvador e Penante (2023) apontam que o governo Bolsonaro baseou sua campanha em dois eixos principais: o moral e o econômico. O ideal econômico ultraliberal desse governo foi apresentado no tópico anterior, e o eixo "moral" se deu pelo

[...] fundamentalismo religioso como forma de regular o comportamento social, especialmente no que toca à sexualidade, por meio do discurso abominador de qualquer prática sexual fora do padrão heteronormativo ou das premissas dos mandamentos cristãos. (SALVADOR; PENANTE, 2023, p. 549)

Barroco define que:

O neoconservadorismo consiste na junção entre os valores do conservadorismo moderno e os princípios do neoliberalismo. Do conservadorismo clássico, preservam-se a tradição, a experiência, o preconceito, a ordem, a hierarquia, a autoridade, valorizando-se as

instituições tradicionais, como a igreja e a família patriarcal. (BARROCO, 2022, p. 13)

Dos princípios neoliberais, se conservam as características citadas no tópico anterior, como o empreendedorismo, a não intervenção do Estado na economia e o combate aos movimentos sociais, por exemplo. (Barroco, 2022) Silva (2020) caracteriza o governo Bolsonaro como sendo "liberal na economia e conservador nos costumes". Pereira, Duarte e Santos (2021, p. 7) também caracterizam essa interlocução como sendo de "um Estado mínimo na proteção social e na regulação do mercado, por um lado, e de um Estado forte no resgate da ordem e dos valores tradicionais, por outro."

São aspectos que podem parecer contraditórios e dissociáveis, entretanto, Silva (2020) explica que algo aproxima as duas concepções: "[...] um elemento unificador dessas duas racionalidades é sua essência antidemocrática, de modo que o neoconservadorismo representaria a manifestação explícita do autoritarismo implícito no neoliberalismo." (p. 12)

Inscrita no processo de crise estrutural do capital e desenvolvendo-se sob formas particulares em cada país e conjuntura, essa rearticulação política tem gestado ideologias que resgatam os ideários fascista e conservador e se objetivam em novas combinações, a exemplo do neofascismo e do neoconservadorismo. (BARROCO, 2022, p. 13)

Concomitante a isso, Pereira, Duarte e Santos (2021) afirmam que, no contexto da "nova direita", o neoliberalismo e o neoconservadorismo já não podem ser analisados separadamente, pois ela representa a junção do que há de mais perverso nos dois e que, essa convergência traz com ela a negação da democracia (mesmo que nunca assumida).

Assim, na defesa do livre mercado, vem embutida a ode ao *laissez-faire*, à meritocracia e à necropolítica. Na tentativa de resgate dos "bons costumes" e dos valores tradicionais, emergem, no bojo, o racismo, a misoginia e a LGBTfobia. No orgulho patriota, aflora a xenofobia e a islamofobia. Da devoção a Deus, deriva a perseguição a outras expressões religiosas, especialmente as de matriz africana. PEREIRA; DUARTE; SANTOS, 2021, p. 8)

Demonstrações desses ideais foram estimuladas com a ascensão da extrema-direita no espectro político em diversos países ao redor do mundo. O governo neoliberal de Donald Trump nos Estados Unidos (2016-2020), por exemplo, foi caracterizado por "urros de racismo, misoginia, islamofobia, homo e transfobia e sentimento anti-imigrante. A 'classe trabalhadora' que servia de base para sua retórica era branca, heterossexual, masculina e cristã [...]" (FRASER, 2018, p. 53),

sendo esse governo também um exemplo de manifestações autoritárias e preconceituosas, estabelecendo "inimigos" em nome de um patriotismo deturpado.

"[...] pode-se afirmar, sem medo de incorrer em imprecisões teóricas e conceituais, que a metodologia governista brasileira atual inspira-se neste tipo de autoritarismo capitalista, mas de caráter eterno, *Ur-fascista*." (PEREIRA; DUARTE; SANTOS, 2021, p. 8) O *Ur-fascismo*, termo estabelecido por Umberto Eco (2019), descreve um fascismo¹⁰ que sempre esteve presente, independente do tempo e do contexto, um fascismo que se sustenta no cotidiano.

Almeida (2020) exemplifica algumas das consequências desse cenário para as políticas sociais:

Já sabemos a resposta sobre o que as políticas sociais sofrem num contexto de ultraneoliberalismo potencializado pelo neoconservadorismo expresso na "pauta dos costumes": restrições orçamentárias e redistribuição do fundo público para o mercado privado, privatizações, retração da regulação do Estado, refilantropização das políticas sociais e agudização das expressões da questão social. (ALMEIDA, 2020, p. 728)

É possível relacionar essa discussão com o contexto e a maneira como a Lei nº 14.214/2021, que trata do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, foi promulgada, pois trata-se de uma política de gênero, voltada para a saúde e sociabilidade de mulheres, e que foi proposta no Governo Bolsonaro (ultraneoliberal e neoconservador). Ela foi sancionada com vetos pelo Presidente da República em um primeiro momento e, posteriormente, teve os vetos derrubados pelo Congresso Nacional.

Neiva Furlin (2020) também traz importantes reflexões sobre a influência de um projeto de governo pautado na destruição de conquistas no campo social e na distorção do real significado das lutas. A autora aponta que o atual cenário político no país requer resistência dos movimentos feministas e de mulheres, uma vez que as ações governamentais vão de encontro a pautas de igualdade de gênero e de democracia.

[...] é importante sinalizar que, em um contexto de política neoliberal combinada com o neoconservadorismo, manter viva a reflexão sobre os

¹⁰ "O fascismo é um conceito que gera muito debate por sua complexidade, já que é um movimento político que se adapta a diferentes circunstâncias e apropria-se de ideais de diferentes ideologias. De toda forma, o fascismo, enquanto movimento político e social, possui uma retórica populista que explora assuntos como a corrupção endêmica da nação, crises na economia ou 'declínio dos valores tradicionais e morais' da sociedade. [...] Uma vez que ocupa espaços de poder, o fascismo transforma-se em um regime extremamente autoritário, baseado na exclusão social, portanto, hierárquico e bastante elitista." Disponível em: "O que é fascismo?" <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-fascismo.htm>> Acesso em: 25 de fevereiro de 2023.

processos e avanços em relação às políticas com perspectiva de gênero é uma estratégia política para fazer resistência frente ao embate travado pelo que se chamou "ideologia de gênero", cuja ação discursiva tem interesses políticos de enfraquecer um projeto de sociedade, baseado na igualdade de gênero e em valores democráticos. Nesse cenário, a crítica que fazem ao gênero é política e não epistemológica ou teórica, de modo que gênero passou a ser um campo de disputa política, que pôs em jogo um modelo de sociedade pautado na democracia e na igualdade de direitos. (FURLIN, 2020, p. 201)

Os profissionais do Serviço Social, por atuarem no planejamento e na gestão de políticas públicas e sociais, podem ser importantes aliados na construção e na implementação de políticas com perspectiva de gênero. A análise crítica da realidade e o compromisso da categoria com as demandas das classes mais vulneráveis são diferenciais em um espaço onde interesses econômicos e lucrativos prevalecem. Portanto, tal discussão deve estar entre as pautas defendidas pelo Serviço Social, com o intuito de contribuir para a solução desse problema.

A partir das discussões apresentadas neste capítulo, será possível embasar a apresentação das movimentações que ocorreram em torno da Lei nº 14.214/2021, como os entraves para sua promulgação, os vetos ao projeto inicial e se existem sinais de que ela começou a ser, de fato, implementada.

CAPÍTULO III - Quando neoliberalismo e neoconservadorismo se encontram: vozes entre o PL 4968/2019 e a Lei nº 14.214/2021

Os debates apresentados nos capítulos anteriores a respeito de gênero e pobreza menstrual, neoliberalismo/neoconservadorismo e políticas sociais se relacionam neste último capítulo com os processos legislativos em torno da Lei 14.214/2021 (Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual), promulgada durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2018-2022). Relacionam-se, primeiramente, pelo fato do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual ser uma política voltada às pessoas que menstruam - maioria mulheres cis - e também, por ter sido proposta e promulgada em um governo ultraneoliberal, baseado no desmonte das políticas sociais. Logo, pretende-se analisar as circunstâncias da promulgação de uma lei de caráter progressista e com perspectiva de gênero em um governo ultraneoliberal e se essa promulgação consiste em um avanço dos movimentos sociais e feministas ou se a lei foi sancionada com caráter residual, focalizador e conservador.

A sanção de uma lei se dá pelo seguinte caminho: se a casa iniciadora for a Câmara dos Deputados - caso do PL 4968/2019 - o projeto precisa ser aprovado pela maioria dos deputados para que assim, seja enviado para o Senado. Se ele for aprovado no Senado, é repassado para o Presidente da República e ele pode sancionar o projeto integralmente, vetar integralmente ou sancionar com veto parcial (aceitar a lei, mas vetar algum artigo).

O Projeto de Lei 4968/2019 foi proposto pela deputada federal Marília Arraes à Câmara dos Deputados no dia 11/09/2019. Marília Arraes é uma advogada pernambucana; na época da proposta do PL, ela era deputada federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT), e hoje é filiada ao Solidariedade. A proposta desse PL parte de uma mulher associada a partidos que defendem mudanças visando maior igualdade social (progressistas), entretanto, a proposta foi feita em um contexto ultraneoliberal, ou seja, surgiu como uma força contramajoritária. Carrilho (2016, p. 138) assinala que

A qualidade e o tipo das políticas sociais operacionalizadas em dada sociedade dependem de fatores históricos, podendo-se afirmar que o grau de qualidade alcançado depende diretamente da capacidade de organização das classes em determinado tempo e lugar.

O PL 4968/2019 foi inspirado pela Lei Ordinária nº 6.603/2019 (Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos)¹¹ vigente apenas nas escolas municipais do Rio de Janeiro. Reconhecendo a relevância dessa ação para o combate à precariedade menstrual e à evasão escolar de jovens meninas, a deputada federal do PT propôs que o Programa de Fortalecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) fosse realizado com estudantes de escolas públicas de ensino fundamental e ensino médio do restante do país.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas que ofertam anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º O PFAH será implementado mediante adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos objetivos do programa, conforme regulamento, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Além dos artigos citados acima, o projeto de lei apresentado à Câmara dos Deputados traz como justificativa justamente a "precariedade menstrual", alegando que a falta de acesso aos produtos necessários durante o período menstrual pode afetar a saúde de jovens meninas, e ainda impossibilitá-las de frequentar a escola, fazendo com que percam dias letivos, ou mesmo, abandonem os estudos.

Foi apresentado no Capítulo I, tópico 1.2, a realidade enfrentada por pessoas que menstruam e que estão em vulnerabilidade econômica e social. A justificativa apresentada para o projeto de lei analisado vai ao encontro dos dados da UNFPA e da UNICEF a respeito das dificuldades enfrentadas por jovens meninas, como por exemplo, não terem acesso a saneamento básico em casa e/ou a banheiros adequados nas escolas, situações que, conseqüentemente, as impedem de frequentar as aulas durante o período menstrual.

¹¹ "Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Autor: Vereador Leonel Brizola." Disponível em: <<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/b253af0ff705b6ff8325840e005b03c5?OpenDocument>> Acesso em: 31 de janeiro de 2023.

Porém, o foco principal do projeto de lei consiste na distribuição de absorventes descartáveis, abarcando assim, apenas a ponta do *iceberg*. Apesar do gasto com a compra de absorventes descartáveis todo mês comprometer o orçamento familiar de pessoas em vulnerabilidade, tornando um item que deveria ser essencial em um "privilégio", a precariedade menstrual se relaciona com questões para além do consumo, pois podem interferir na sociabilidade, no trabalho, na saúde, na educação e na segurança das pessoas que sofrem com ela.

Entretanto, o projeto de lei traz o reconhecimento dessa problemática experienciada majoritariamente por mulheres cis e, contribui assim, para a quebra de estigmas em torno da menstruação, condição essencialmente fisiológica e que, historicamente foi tratada como algo "sujo" e "vergonhoso", quando na verdade, merece atenção e cuidados específicos. Logo, essa proposta pode ser o começo de articulações em torno da pobreza menstrual, influenciando possíveis políticas no futuro que integrem saúde, educação, assistência, entre outras, com perspectiva de gênero.

Ao ser levado para o Senado Federal, o texto inicial do PL apresentou mudanças no que diz respeito a maneira como serão distribuídos os absorventes e para quem. No novo texto, o PL 4968/2019, ao instituir o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei de Segurança Alimentar e Nutricional), pois determina a distribuição de absorventes descartáveis também nas cestas básicas. Ademais, além de estudantes de escolas públicas, o público-alvo se estende para mulheres em situação de rua ou vulnerabilidade extrema, mulheres em unidades do sistema prisional e no cumprimento de medidas socioeducativas.

Em relação a distribuição de absorventes nas cestas básicas, os beneficiários são os que podem receber o Auxílio Cesta Básica, portanto, aqueles devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que possuem cadastro de pessoa física devidamente regular e configuram situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional. Dessa maneira, o público-alvo se expande ao alcançar pessoas que recebem esse benefício, o que também configura uma condição de vulnerabilidade social.

O texto do PL apresentado para o Senado Federal dispõe dos seguintes artigos:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Art. 3º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

I – estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

II – mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

III – mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e

IV - mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

§ 1º Os critérios de quantidade, forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em regulamento.

§ 2º Os recursos financeiros para o atendimento das beneficiárias de que trata o inciso III do *caput* deste artigo serão disponibilizados pelo Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre todos os entes federados, em especial pelas áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

§ 1º O poder público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

§ 2º Os gestores da área de educação ficam autorizados a realizar os gastos necessários para o atendimento dos deveres de que trata esta Lei.

Art. 5º O poder público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º desta Lei e, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, os absorventes higiênicos femininos feitos com materiais sustentáveis terão preferência de aquisição, em igualdade de condições, como critério de desempate, pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelo certame licitatório.

Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º Parágrafo único. A entrega das cestas básicas dentro do SISAN deverá conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.” (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Considera-se que as propostas levadas ao Senado Federal apresentaram melhorias em relação ao texto original do PL 4968/2019 levado à Câmara dos

Deputados, pois detalha e amplia o público-alvo e determina de onde devem partir os custos. O financiamento das ações partiria do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em relação às beneficiárias recolhidas em unidades do sistema prisional, o orçamento parte do Fundo Penitenciário Nacional. A CF de 1988 prevê que a saúde

passa a ser um direito assegurado aos cidadãos, cabendo ao Estado o dever de garanti-la mediante a efetivação de políticas públicas para a promoção, proteção e recuperação, numa perspectiva universal e igualitária. Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos princípios e diretrizes, organiza o conjunto de ações e serviços realizados por órgãos e instituições, de forma a garantir o acesso à saúde como direito universal. (PEIXOTO; BARROSO, 2019, 94)

O texto apresentado ao Senado Federal foi aprovado, porém, para se transformar em lei, o projeto deve ser sancionado pelo Presidente da República. O projeto foi sancionado com vetos, se tornando assim, a Lei nº 14.214/2021. Ela foi publicada no Diário Oficial dia 07/10/2021 da seguinte forma:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º É instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre todos os entes federados, mediante atuação, em especial, das áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

§ 1º O Poder Público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

§ 2º Os gestores da área de educação ficam autorizados a realizar os gastos necessários para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Apesar da lei ter sido sancionada, foram vetados os pontos principais da proposta, como os artigos que tratam sobre a distribuição gratuita dos absorventes descartáveis e seu público-alvo. Consequentemente, a lei só passaria a tratar então, de campanhas informativas sobre saúde menstrual e saúde da mulher. Referenciado no capítulo anterior, o Estado tenta se legitimar na medida em que busca a "harmonia" com a classe trabalhadora. Salvador e Penante (2023, p. 543) afirmam que essa contradição aparece justamente na configuração das políticas sociais, "que

por vezes já são concebidas tendo por base a lógica dos mínimos sociais no processo de formulação e planeamento."

Como mencionado, apenas a distribuição de absorventes descartáveis não dá conta da precariedade menstrual em sua complexidade, uma vez que para pôr fim nessa questão, são necessárias políticas em diversas áreas. Apesar disso, essa proposta caminha nessa direção e os vetos a ela limitam ainda mais seu alcance, pois apenas as campanhas informativas não transformam diretamente as condições materiais de acesso a itens de consumo e são insuficientes para modificar as estruturas patriarcais, neoliberais e racistas que corroboram com o problema.

Serão apresentadas a seguir as justificativas dos vetos que foram consideradas mais pertinentes para esta análise. Os artigos 1º e 3º foram vetados com as seguintes justificativas:

A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que não há compatibilidade com a autonomia das redes e estabelecimentos de ensino. Ademais, não indica a fonte de custeio ou medida compensatória, em violação ao disposto nos art. 16, art. 17, art. 24 e art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos art. 125 e art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Ainda, o dispositivo não abarca especificamente os usuários do SUS de forma ampla ou relaciona a sua distribuição às ações ou serviços de saúde, ao contrário restringe as beneficiárias. Assim, repise-se, contraria o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina que os recursos sejam destinados às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito.

A restrição de direitos para um grupo específico (pessoas que sofrem com a precariedade menstrual) foi estipulada, nesse contexto, com a justificativa de que o Sistema Único de Saúde (SUS) possui caráter universal e, portanto, deve atender todos os usuários de maneira igualitária. O

princípio da universalidade tem relação direta com o objetivo democrático de não discriminar cidadãos no seu acesso a bens e serviços que, por serem públicos, são indivisíveis e deveriam estar à disposição de todos. Não discriminar, por esta perspectiva, significa não estabelecer critérios desiguais de elegibilidade que humilhem, envergonhem, estigmatizam e corrompam o status de cidadania de quem precisa de proteção social pública. (PEREIRA; STEIN, 2010, p. 111)

Entretanto, a natureza universal não implica necessariamente que não se possa considerar as especificidades de diferentes grupos, pois as diversas condições sociais, econômicas e culturais, por exemplo, demandam abordagens diferentes para se atingir a paridade de condições. Portanto, compreende-se que a

luta pela verdadeira igualdade deve refletir as diferentes realidades para melhor atendê-las, ou seja, deve ser baseada na equidade.

Esta significa reconhecer a importância do tratamento diferenciado às classes e grupos sociais, a fim de lhes possibilitar o igual acesso aos direitos que podem se apresentar como neutros, mas que na realidade estão também perpassados pelas opressões e conflitos. (CARRILHO, 2016, p. 143)

Há discussões teóricas a respeito de como se alcançar a equidade. O pensamento liberal difunde uma concepção de "focalização na pobreza" como meio de destinação de recursos, ou seja, acaba por definir os cidadãos "mais necessitados" de subsídios públicos, enquanto a real preocupação está pautada nos gastos sociais.

Há então que se diferenciar no debate sobre a universalidade, a noção focalizada - que atende às cartilhas neoliberais de eficientização das políticas sociais - da concepção de especificidade - que pretende estender os direitos de cidadania a grupos historicamente invisíveis no atendimento de suas necessidades. (CARRILHO, 2016, p. 145)

Pereira e Stein (2010, p. 107 e 108) apresentam como se dá o discurso focalista nas políticas sociais:

[...] a lógica da fragmentação e do curto prazo prepondera; o trato com a realidade exige apenas conhecimento de pequeno alcance, pois o local se sobrepõe ao geral; as prestações sociais são ditadas pelo imediatismo e pela rapidez de resultados, geralmente quantitativos e referenciados na renda; o mérito desbanca o direito, até mesmo entre os pobres, que se transformam em vítimas meritórias da proteção social, por sua situação de penúria; as preferências individuais substituem as necessidades sociais na definição das políticas; e a história, cujo sentido de totalidade é essencial para se pensar em mudanças complexas e de longo prazo, se restringe a acontecimentos localizados ou isolados que requerem respostas pontuais.

Logo, o conceito de igualdade que se defende é aquele que considera as especificidades que determinados grupos enfrentam no acesso aos serviços. "Esta se afasta da focalização e se aproxima da prestação de serviços de qualidade, que cumpram sua finalidade primordial de propiciar bem-estar social a todas as pessoas [...]" (CARRILHO, 2016, p. 144)

Concomitante a isso, em relação ao veto presidencial, se a real preocupação é o acesso de todas as mulheres à distribuição gratuita dos absorventes, por que não ampliar a proposta ao invés de vetá-la completamente? Nesse cenário, o Presidente da República não pode alterar o texto do projeto de lei, portanto, não poderia propor tal alteração. Dessa maneira, após a apresentação do debate sobre universalidade e equidade, acredita-se que essa justificativa se mostra como mais uma tentativa neoliberal de não alocar recursos em demandas sociais.

Nos artigos 5º e 6º as justificativas são:

Além disso, é importante considerar que as ações para a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos não podem ser classificadas como Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, para fins do atendimento ao mínimo constitucional em saúde. A norma estabelece a quem os absorventes serão destinados, de modo a restringir o público beneficiário e não atender às condições de acesso universal e igualitário previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Portanto, as ações não poderiam ser custeadas com os recursos de transferências para a saúde.

Ressalta-se que os absorventes higiênicos não se enquadram nos insumos padronizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, portanto não se encontram na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, além disso, ao estipular as beneficiárias específicas, a medida não se adequaria ao princípio da universalidade, da integralidade e da equidade no acesso à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

As justificativas para os vetos nos Artigos 5º e 6º se assemelham às apresentadas anteriormente, pois também são a respeito do caráter universal do SUS. Contudo, chama-se atenção para o fato do absorvente descartável não ser considerado um item de saúde essencial. Essa concepção, inclusive, influencia a tributação que incide nos preços dos absorventes descartáveis; no Brasil, eles estão sujeitos a uma tributação de 25% (NERIS, 2020). Portanto, acredita-se que a mudança nesse julgamento sobre um produto indispensável durante o período menstrual, que acarreta consequências significativas na saúde, no trabalho e na educação das pessoas que menstruam, é necessária para que se avance nas políticas que visam contribuir para o fim da precariedade menstrual.

Entende-se que essa dinâmica é mais uma dificuldade que aqueles que lutam pela ampliação de direitos sociais enfrentam em contextos neoliberais, pois "algumas [demandas] inclusive são apropriadas e distorcidas nesta conjuntura, acabando por reproduzir, por meio da provisão de serviços residuais e focalizados, a divisão sexual do trabalho e os estereótipos de gênero." (CARRILHO, 2016, p. 145)

Salvador e Penante (2023, p. 553) trazem que no Plano Plurianual (2020-2023) do Governo Bolsonaro "já é anunciado que a demanda social por políticas públicas é crescente, mas os recursos orçamentários e financeiros são insuficientes para o atendimento de tais demandas em sua totalidade." Infere-se que a influência neoliberal de cortes orçamentários, sobretudo nas políticas sociais, baseia os vetos presidenciais aos artigos que tratam da distribuição gratuita de absorventes, muito mais do que os discursos neoconservadores sobre moral, por exemplo. Entretanto, de acordo com Pereira, Duarte e Santos (2021), o neoliberalismo e o neoconservadorismo, na apreensão do que é chamado "nova

direita", já não podem ser analisados separadamente; estão tão intrinsecamente relacionados que é difícil estabelecer o limite de onde termina um e começa o outro.

Apesar disso, os vetos presidenciais não determinam o destino final da lei, pois a partir deles, ela seguiu para análise no Congresso Nacional. Consequentemente, os deputados e senadores votam a favor ou contra os vetos do Presidente da República.

Na Sessão Conjunta nº 006 do dia 10/03/2022, dos 453 deputados que votaram, 426 foram contrários ao veto presidencial, 25 foram a favor e 1 se absteve. Os 25 deputados a favor dos vetos estão distribuídos nos seguintes partidos, todos de direita ou centro, logo, nenhum com inclinações progressistas: NOVO, União, PL, Republicanos, MDB e PSD e, entre esses deputados estão nomes conhecidos por serem fortes apoiadores do presidente Bolsonaro, como Bia Kicis, Carla Zambelli, Daniel Silveira e Eduardo Bolsonaro. No Senado Federal, do total de 65 senadores, apenas 1 foi a favor dos vetos: Zequinha Marinho do PL. Tais deputados já estiveram implicados em falas e atos antidemocráticos, quando não envolvidos em crimes como porte ilegal de arma, ameaça ao Estado Democrático de Direito e corrupção, como é o caso dos últimos três nomes citados, respectivamente. Portanto, presume-se que eles, de fato, não estão comprometidos com pautas que visam garantir direitos sociais.

Após a rejeição dos vetos presidenciais pelo Congresso Nacional, a Lei nº 14.214/2021 passa a valer com o mesmo texto uma vez aprovado pelo Senado Federal. A derrubada dos vetos presidenciais é vista como uma vitória, uma vez que os vetos alteram a natureza da proposta e restringem seu alcance. Visto os entraves em torno de sua promulgação, "pode-se apreender que as desigualdades sociais não são a consequência de um processo natural ou impensado, mas sim o resultado de um projeto societário." (SALVADOR; PENANTE, 2023, p. 543) Projeto esse pautado na lógica capitalista, comprometido em manter os privilégios de uma pequena burguesia, na medida em que nega, desmonta e/ou limita garantias sociais.

Por fim, a promulgação da Lei nº 14.214/2021, com os vetos devidamente derrubados, é um progresso no que diz respeito às políticas sociais com perspectiva de gênero, pois reconhece um problema sofrido majoritariamente por mulheres cis e que, por muito tempo, foi motivo de tabu e vergonha. Trazer essa discussão a público e demandar que o Estado intervenha diretamente é surpreendente ao se pensar que as dificuldades em torno da menstruação provavelmente existem desde

o começo da humanidade e as movimentações governamentais em torno dela começaram a surgir há menos de uma década. Apesar da precariedade menstrual demandar outras políticas integradas, a lei pode ser o ponto de partida para pensar nos avanços daqui para a frente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa consistiu na análise dos debates em torno do avanço neoliberal e neoconservador no Brasil e seu efeito nas políticas sociais, em especial, aquelas com perspectiva de gênero, relacionando-os com os documentos legislativos que tratam sobre a Lei nº 14.214/2021 (Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual). Diante do exposto, é possível assinalar que a constante inclinação de governos neoliberais para questões unicamente econômicas/financeiras, que visam a acumulação de riqueza e reprodução do sistema de exploração capitalista, é um desafio para a expansão de garantias sociais.

Considerou-se importante trazer um pequeno panorama do que foi o governo Bolsonaro para dizer que as medidas econômicas ultraneoliberais se alinharam ao total descaso com a vida humana presente no "movimento bolsonarista" que surgiu no Brasil. Tais acontecimentos não são por acaso, e sim fazem parte de um projeto societário, refletido na tentativa de veto presidencial ao Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Portanto, tentar achar espaço para o debate de questões progressistas para que, conseqüentemente, se conquiste direitos de cidadania é um desafio ainda maior em tais circunstâncias. Primeiramente, a partir do texto do PL 4968/2019 apresentado à Câmara dos Deputados, foi possível perceber a relevância que a deputada federal Marília Arraes dá à questão da pobreza menstrual, pois ela propõe expandir para o restante do país uma ação que, até então, ocorria apenas no município do Rio Janeiro, mas que é um problema que detém raízes em todo o país. É de muita importância o reconhecimento das demandas de um grupo vítima de um problema estrutural que, por muito tempo, foi deixado à margem da discussão.

Analisou-se também, se a dificuldade para a promulgação da Lei nº 14.214/2021 foi baseada de alguma forma no neoconservadorismo pelo fato de trazer à tona questões sobre o corpo e a intimidade da mulher, uma vez que os discursos patriarcais, machistas e homofóbicos disseminados por Bolsonaro e seus apoiadores - juntamente com suas convicções religiosas cristãs - foram ponto-chave para o debate de diversas ações governamentais, como o combate à LGBTfobia (luta que teve seu caráter distorcido por conta de *fake news*). Entretanto, pela análise da justificativa dos vetos, esse impasse parece estar mais explicitamente relacionado com questões neoliberais de destinação de recursos aos gastos sociais,

do que propriamente com questões morais ou religiosas. Apesar disso, como mencionado, neoliberalismo e neoconservadorismo estão fortemente interligados, portanto, apesar das justificativas oficiais serem de caráter econômico, não é possível descartar as movimentações morais e conservadoras que acompanham a construção de políticas com perspectiva de gênero.

Foi elucidado muitas vezes ao longo da pesquisa que a pobreza menstrual é uma questão que incide nas mais diversas estruturas da vida de quem menstrua, por conta disso, requer políticas que integrem áreas como saúde, educação e trabalho. A Lei nº 14.214/2021, desde seu início como PL 4968/2019, tem como principal objetivo a distribuição gratuita de absorventes descartáveis, ou seja, é essencialmente pautada na capacidade de consumo. Entretanto, visto que as mulheres ocupam os mais vulneráveis postos de trabalho, com os salários mais precários, na mesma medida em que cuidam da família e do ambiente doméstico, acredita-se que essa proposta contribui para amenizar o problema.

Entretanto, o fato desse item de higiene, tão importante para as pessoas que menstruam, não ser considerado um item de saúde essencial, aponta para a reprodução do patriarcado nas instituições, pois quem não tem outra escolha (anticoncepcionais, por exemplo) e precisa usá-lo, sabe a importância que ele tem durante o período menstrual que ocorre todo mês. Logo, é algo que pode ser levado em conta na construção de políticas no futuro, pois ao ser considerado essencial, talvez o acesso a ele fosse facilitado mais rapidamente.

Além disso, algo que foi citado, mas não aprofundado, é o fato dessa lei também instituir a realização pelo Governo Federal de campanhas informativas/educativas sobre saúde menstrual e saúde da mulher. São temas de extrema relevância, ainda mais para jovens meninas, que por conta do histórico tabu acerca da menstruação, podem não ter acesso a informações básicas e indispensáveis sobre seus corpos. Conhecimento é libertador e quanto mais se conhece o próprio corpo, mais fácil se torna lidar com ele. Além disso, a fomentação dessas discussões contribui para o fortalecimento das demandas das mulheres, podendo influenciar a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas sociais. Entretanto, o caráter neoconservador do ex-governo Bolsonaro e seus aliados no Poder Legislativo tinha como uma de suas bandeiras limitar a educação sexual nas escolas, deixando-a a cargo das famílias, um importante obstáculo para avançar na previsão legal.

Acredita-se que as proposições incorporadas na Lei nº 14.214/2021 vão ao encontro dos pontos principais discutidos nas Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres realizadas nos Governos do PT. Os debates durante as conferências apontavam para o fortalecimento de demandas das mulheres por direitos, participação, autonomia e igualdade. Portanto, é esperançoso ver sua promulgação, mesmo após a tentativa de limitar o seu alcance, pois é a primeira lei em nível federal a respeito da pobreza menstrual e, futuramente, podem surgir outras a partir dela.

Sugere-se que futuras pesquisas em torno do tema abarquem a implementação dessa política, o que não foi possível no escopo deste trabalho. Apesar do avanço de sua promulgação, a Lei não fará diferença se, a partir dela, não forem forjadas as iniciativas de intervenção e transformação da realidade de seu público-alvo, principalmente pelos agentes do Estado responsáveis pela sua execução. Portanto, é interessante buscar as movimentações feitas para isso. Também não foi possível neste trabalho final de graduação avançar na discussão das questões ambientais associadas ao descarte de absorventes descartáveis e sua substituição por materiais reutilizáveis, como coletores menstruais, por exemplo, mas reconhecemos sua importância em análises futuras.

Por fim, os objetivos da pesquisa foram alcançados. Apesar da dificuldade na busca e escolha dos documentos legislativos, aqueles usados na análise foram proveitosos e, a partir deles, foi possível incorporar o debate sobre gênero, neoconservadorismo e neoliberalismo. Visto que constatou-se a influência neoliberal nos vetos presidenciais que limitavam o alcance da Lei nº 14.214/2021, além de sua influência nas políticas sociais em um todo, outro objetivo principal da pesquisa também foi alcançado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Guilherme Silva de. **Notas sobre a complexidade do neoconservadorismo e seu impacto nas políticas sociais.** Revista Kátal., Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 720-731, set./dez. 2020.

ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Silvio. **Neoliberalismo autoritário no Brasil.** Caderno CRH, [S. l.], v. 34, p. e021020, 2021.

ASSAD, Beatriz Flügel. **Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero.** Revista Antinomias, Paraná, v. 2, n. 1, p. 140-160, jan./jun. 2021.

BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira de. **A pobreza e as políticas de gênero no Brasil.** Serie Mujer y Desarrollo, no 66 Santiago de Chile: CEPAL, 2005.

BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira de. **Tempos e Memórias: Movimento Feminista no Brasil.** Brasília, 2010.

BARROCO, Maria Lúcia da Silva. **Direitos humanos, neoconservadorismo e neofascismo no Brasil contemporâneo.** Serv. Soc. Soc. São Paulo, nº 143, p. 12-21, jan/abril. 2022

BRASIL. Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Pobreza menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos.** [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf> Acesso em: 3 de dezembro de 2022.

CARRILHO, Anabelle. **Mulheres Invisíveis, mas necessárias: a negação da feminização no trabalho da mineração.** 2016. 211 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

COSTA, Joana Simões; PINHEIRO, Luana; MEDEIROS, Marcelo; QUEIROZ, Cristina. **A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil.** Brasília: IPEA, 2005.

ECO, Umberto. **Fascismo eterno.** Rio de Janeiro: Record, 2019.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas.** Estudos Feministas. Florianópolis, 12(1): 360. janeiro-abril/2004

FRASER, Nancy. **Do neoliberalismo progressista a Trump - e além.** Revista *Política & Sociedade* - ISSN 2175-7984, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, 2018.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. **Movimentos Feministas**. In: HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009 (324 p.). Caderno Espaço Feminino, 24(1). p. 144-149.

FURLIN, Neiva. **A relação entre Estado e sociedade no processo de institucionalização das políticas de gênero no Brasil e Chile**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 32. Brasília, maio-agosto de 2020. p. 169-206

GAMA, Andréa Sousa. **As contribuições e os dilemas da crítica feminista para a análise do Estado de Bem-Estar Social**. SER Social, Brasília, v. 10, n. 22, p. 41-68, jan./jun. 2008

GASPAROTTO, Geovana Prante; GROSSI, Patrícia Krieger; VIEIRA, Monique Soares. **O ideário neoliberal: a submissão das políticas sociais aos interesses econômicos**. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. 2014.

GIFFIN, Karen Mary. **Produção do conhecimento em um mundo "problemático": contribuições de um feminismo dialético e relacional**. Estudos Feministas, Florianópolis, 14 (3): 272, setembro-dezembro/2006.

GODOY, Emerson Andre de; CALVOSO, Flavia Bottura. 2019. **Políticas sociais no contexto do neoliberalismo: uma reflexão sobre os limites do estado burguês**. *Revista do CEAM*. 5, 2 (dez. 2019)

GOMES, Fábio. **Conflito social e Welfare State: Estado e desenvolvimento social no Brasil**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, n. 40, 2006.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: histórica e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008.

HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009 (324 p.). Caderno Espaço Feminino, 24(1).

HÖFLING, Eloísa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cadernos Cedes (ISSN 0100-3262). v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. **Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização**. Revista de Investigaciones UNAD, Bogotá - Colômbia, v. 14, n. 2, jul-dez 2015.

LÖWY, Ilana. **Ciências e gênero**. In: HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009 (324 p.). Caderno Espaço Feminino, 24(1). p. 40-44.

MARCONDES, Mariana Mazzini; FARAH, Marta Ferreira Santos. **Transversalidade de gênero em política pública**. *Revista Estudos Feministas*, 29(1), 2021.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Gênero e assistência: considerações histórico-conceituais sobre práticas e políticas assistenciais.** História, Ciências, Saúde - Manguinhos. Rio de Janeiro, v. 18, supl. 1, dez. 2011, p. 15-34

Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Agenda da Mulher.** Editora MS, Brasília-DF, 2006.

NERIS, Brenda Borba dos Santos. **Políticas fiscais e desigualdade de gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos.** Revista FIDES, Natal, v. 11, n. 2, p. 743-759, ago./dez. 2020.

OLIVEIRA, Tayná Cavalcante de. **Pobreza e dignidade menstrual: Políticas públicas para pessoas que menstruam no Distrito Federal.** 2022. 54 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

PEREIRA, Camila Potyara; DUARTE, Janaína Lopes do Nascimento & SANTOS, Liliam dos Reis Souza, (2021). **Capitalismo dependente, Estado e autoritarismo no Brasil.** Textos & Contextos (Porto Alegre), 20(1), e39228.

PEREIRA; Potyara Amazoneida P.; STEIN, Rosa Helena. **Política social: universalidade versus focalização. Um olhar sobre a América Latina.** In: BOSCHETTI, Ivanete. BEHRING, Elaine Rossetti; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; MIOTO, Regina Célia Tomose. (Orgs.). **Capitalismo em crise, política social e direitos.** Cortez Editora. São Paulo, 2010.

PEIXOTO, Michaele Lemos; BARROSO, Hayeska Costa. **Judicialização e seguridade social: restrição ou efetivação de direitos sociais?** Revista Katálysis, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 90-99, jan./abr. 2019.

RAGO, Margareth. **Epistemologia feminista, gênero e história.** Pedro, Joana; Grossi, Miriam (orgs.) - MASCULINO, FEMININO, PLURAL. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

SALVADOR, Evilasio & PENANTE, Ana Paula. (2023). **Das intenções ao planejamento: a orientação política do governo Bolsonaro.** *Revista De Políticas Públicas*, 26(2), 541–561.

SILVA, Ivan Henrique de Mattos e. **Liberal na economia e conservador nos costumes.** Revista Brasileira de Ciências Sociais - Vol. 36 nº 107/2021: e3610702

APÊNDICES

Apêndice A - Tabela de documentos

	Tramitação bicameral	https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-4968-2019	
11 de setembro de 2019	Casa iniciadora (Câmara dos Deputados)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1805614&filename=PL+4968/2019	Transformada em norma jurídica
27 de agosto de 2021	Casa revisora (Senado Federal)	https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9009435&ts=1653415730378&disposition=inline	Transformada em norma jurídica com veto parcial
16 de setembro de 2021	Sanção (Presidente da República)	https://legis.senado.leg.br/norma/35031015/publicacao/35031824 https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.214-de-6-de-outubro-de-2021-350926301 (Diário Oficial)	Encerrada com veto parcial
7 de outubro de 2021	Análise dos Vetos (Congresso Nacional)	file:///C:/Users/Usuari/Downloads/resultado-nominal-destaque-14728.pdf (votos) https://legis.senado.leg.br/norma/35031015/publicacao/35578303 (publicação de veto rejeitado) https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9039502&ts=1656453775592&disposition=inline	Rejeitados pelo plenário

		(estudo das partes vetadas)	
--	--	--------------------------------	--